



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
05/08/14.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 801-62.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.375
(05/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 801-62.2014.6.02.0000.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II
(PDT / PMDB / PSC / PTB / PSD).

CANDIDATO: ANDRÉ PAIVA LOPES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI.

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADO ESTADUAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO APRESENTADA AO ÓRGÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INELEGIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 1º, INCISO II, "L", C/C OS INCISOS V E VI, DA LC Nº 64/90. REGISTRO INDEFERIDO.

- Não comprovado o afastamento do servidor público de suas funções até três meses antes do pleito, fica desatendido o disposto no art. 1º, inciso II, alínea I, c/c os incisos V e VI, ambos da LC nº 64/90. Desincompatibilização ocorrida fora do prazo legal.

- Registro indeferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em indeferir o registro de candidatura, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2014.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Des. JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI – Relator

Dr. MARGIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

A Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSB) requereu o registro de candidatura de ANDRÉ PAIVA LOPES para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o que preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, mas não as provas da desincompatibilização.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido, visto que o candidato não teria comprovado a sua desincompatibilização no prazo exigido pela legislação eleitoral.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 801-62.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSB), relativamente ao registro de candidatura de ANDRÉ PAIVA LOPES, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte de Justiça (Acórdão TRE/AL Nº 10.059/2014).

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou toda a documentação exigida no art. 27 da Resolução TSE 23.405/2014, inclusive provas da desincompatibilização.

No entanto, o seu requerimento de afastamento da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL (desincompatibilização) somente ocorreu no dia 15/07/2014, conforme se vê à fl. 25, ou seja, após o prazo de três meses exigidos pela legislação eleitoral, já que o pleito ocorrerá no dia 05 de outubro de 2014.

Com isso, inobservou a regra do art. 1º, inciso VI, da LC 64/90 c/c os incisos V, alínea "a", e inciso II, alínea "I", do mesmo dispositivo, que estabelece que são inelegíveis os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 801-62.2014.6.02.0000, Classe 38

Poder Público, que não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, quando concorrentes aos cargos em disputa na Assembleia Legislativa.

Desta forma, não comprovado o afastamento do servidor público de suas funções até três meses antes do pleito, resta desobedecido o disposto no art. 1º, inciso VI, c/c os incisos V, alínea "a", e inciso II, alínea "I", da Lei Complementar.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e **VOTO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.**


JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 801-62.2014.6.02.0000

Prot. 9.925/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2014 (SESSÃO Nº 65/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTE

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSD)

CANDIDATO : ANDRE PAIVA LOPES, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 14389

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.375, de 05/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 5 de agosto de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários